

JUL 09
2025

VISTO/CONFERIDO
RG: 26/93.680-1

ESP
COMÉRCIO
CO
2025
6
DOCOLO

DOUTOR AO VIVO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA S.A.
CNPJ/MF nº 37.281.974/0001-09
NIRE 3530057426-5

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 09 de abril de 2025

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** No dia 09 de abril do ano de 2025, às 10:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Alameda Rio Negro, n.º 1.030, Cond. Stadium Escritório 206, Bairro Alphaville Industrial, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06454-000, reuniram-se em assembleia os acionistas da Companhia.

2. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Assumiu a Presidência da Assembleia o Sr. **Marcelo Guerra Soares de Freitas**, e para secretariá-lo, o Sr. **Rudnei Fernando Rocha**.

3. **QUORUM DE INSTALAÇÃO:** Instalada a Assembleia com a presença dos acionistas representando a totalidade das ações com direito a voto, atendendo ao *quorum* mínimo estabelecido no artigo 11º do Estatuto Social.

4. **CONVOCAÇÃO, PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, em razão da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

5.1. A alteração do Endereço da sede da Companhia; e

5.2. Consolidação do Estatuto Social.

6. **DELIBERAÇÕES:** Cumpridas todas as formalidades legais, foram aprovadas, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, sem ressalvas, emendas, objeções e/ou alterações, as matérias constantes da Ordem do Dia, conforme segue:

6.1. Aprovar a alteração do Endereço da sede da Companhia, para Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 1.119, Sala 1001, Bairro Tamboré, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06460-040.

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001.
Para obter o documento assinado acesse <https://www.npaper.com.br/check/> e informe o código 960F-7120-4CBA-8429

JUL 20

29 04 25

VISTO/CONFERIDO
RG: 26.795.680-1

6.2. Aprovar a Consolidação da nova redação do Estatuto Social da Companhia, no Anexo I, que acompanha a presente Ata, para refletir as inclusões acima, no "Artigo 2º."

7. ENCERRAMENTO E ASSINATURAS: Encerrados os trabalhos, assinam em 3 (três) vias a presente Ata da Assembleia Geral Extraordinária e o Estatuto Social (Anexo I), da **DOCTOR AO VIVO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA S.A.** ocorrida em 09 de abril de 2025. Membros da mesa: (i) **Marcelo Guerra Soares de Freitas**, na condição de Presidente da Mesa; (ii) **Rudnei Fernando Rocha**, na condição de Secretário da Mesa; Acionistas: (i) **PRIVITI PARTICIPAÇÕES S/A.**, representada por Alexandre Gregori; (ii) **FCJ SÃO PAULO PARTICIPAÇÕES S/A.**, representada por Bruno Duarte de Souza Barbosa e Ariadne Carrijo Justino Gava, e (iii) **MAUREN GINALDO SOUZA**.

"Certifico que a presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio"

Presidente da mesa:

MARCELO GUERRA SOARES DE FREITAS

Secretário da mesa:

RUDNEI FERNANDO ROCHA

Acionistas:

PRIVITI PARTICIPAÇÕES S/A.

Alexandre Gregori

FCJ SÃO PAULO PARTICIPAÇÕES S/A.

Bruno Duarte de Souza Barbosa / Ariadne Carrijo Justino Gava

MAUREN GINALDO SOUZA

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001.
Para obter o documento assinado acesse <https://www.npaper.com.br/check/> e informe o código 960F-7120-4CBA-8429

JUL 09
29 04 25

VISTO/CONFERIDO
RG: 26.793.680-1

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA
DOUTOR AO VIVO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA S.A.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A DOUTOR AO VIVO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA S.A. (“DOUTOR AO VIVO” ; “Companhia”), é uma Sociedade Anônima, de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela lei 6.404 de 15/12/1976 e suas alterações posteriores.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Avenida Marcos Penteados de Ulhôa Rodrigues, nº 1.119, Sala 1001, Bairro Tamboré, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06460-040, podendo abrir e encerrar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade de território nacional ou no exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem como objeto social o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador; Atividades de apoio à gestão de saúde, somente na área médica; Portais, provedores de conteúdo, serviços de informação na Internet, tratamento de dados, serviços de aplicação, hospedagem na internet, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, somente na área médica; A prestação de serviços de telemedicina, por si ou por terceiros; Provimento de soluções digitais para aproximação entre profissionais da saúde e pacientes, incluindo agendamento de consultas a domicílio por meio de aplicativos; Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, somente na área médica; Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente, somente na área médica.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001.
Para obter o documento assinado acesse <https://www.npaper.com.br/check/> e informe o código 960F-7120-4CBA-8429

JUL 29 04 25

VISTO/CONFERIDO
RG: 26.793.680-1

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), dividido em 230.000 (duzentas e trinta mil) de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

§1º. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia.

§2º. As ações são indivisíveis em relação à Companhia, a qual reconhecerá um só proprietário para cada ação.

Artigo 6º. A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social em até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em ações ordinárias, independente de reforma estatutária, mediante deliberação em reunião do Conselho de Administração, que determinará (i) as condições de integralização; (ii) a quantidade de ações a serem emitidas; e (iii) o preço de emissão das novas ações, observando o disposto no Acordo de Acionistas.

Artigo 7º. A propriedade das ações será presumida pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas. Qualquer transferência de ações deverá ser feita mediante lavratura no respectivo Livro de Transferência de Ações Nominativas.

Artigo 8º. Os acionistas terão preferência para subscrição de novas ações emitidas pela Companhia, na proporção da participação que detiverem à data da Assembleia Geral que deliberar as referidas emissões, na forma do artigo 171 da Lei 6.404/76. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 9º. As Assembleias Gerais de Acionistas serão Ordinárias ou Extraordinárias. As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas pelo menos uma vez por ano, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, para o fim de deliberarem sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei 6.404/76 e acerca do índice de correção do capital autorizado, conforme art. 168, §2º da mesma Lei. As Assembleias Gerais Extraordinárias, por sua vez, serão realizadas sempre que necessário, seja em função dos

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001.
Para obter o documento assinado acesse <https://www.npaper.com.br/check/> e informe o código 960F-7120-4CBA-8429

11111111
29 04 25

VISTO/CONFERIDO
RG: 26.793.680-1

interesses da Companhia no decorrer de suas atividades, ou de disposição deste Estatuto, ou quando a Legislação aplicável assim o exigir.

§1º. A Companhia, com fulcro no art. 204, §1º, da Lei 6.404/76, poderá, conforme deliberado pelo Conselho de Administração, levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o §1º do artigo 182.

§2º. Na hipótese de ser arquivado na companhia acordo celebrado entre seus Acionistas, ainda que somente por parte deles, relativamente a exercício de direito de voto, a Assembleia Geral observará o que, a respeito, dispuser referido acordo.

Artigo 10º. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo por ele presididas ou, na ausência, por um acionista escolhido pela maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia cabe a escolha do secretário, dentre os acionistas presentes.

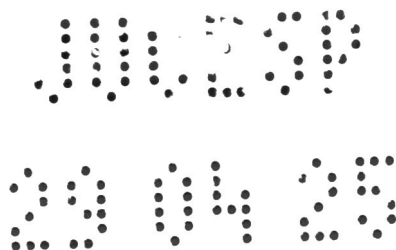
§1º. A convocação deverá ser efetuada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia, contados da publicação do primeiro anúncio de convocação, na forma da Lei, exceto em caso de convocação para Assembleia Geral Extraordinária, que poderá ser feita mediante aviso com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

§2º. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentalizadas em ata única.

§3º. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, serão consideradas regulares as Assembleias Gerais em que comparecem todos os acionistas.

§4º. Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou Advogado.

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001.
Para obter o documento assinado acesse <https://www.npaper.com.br/check/> e informe o código 960F-7120-4CBA-8429



VISTO/CONFERIDO
RG: 26793/680-1

Artigo 11º. As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvadas as exceções previstas em Lei ou neste Estatuto, serão consideradas aprovadas mediante o voto favorável dos acionistas representando no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais uma das ações ordinárias emitidas pela Sociedade, não se computando os votos em brancos e os nulos.

Parágrafo único. Quando se tratar de deliberação acerca das demonstrações financeiras da Companhia, no cálculo do quórum definido no caput deste artigo não serão consideradas as ações dos Administradores, que ficarão impedidos de votar esta matéria por força do disposto no art. 134, I da Lei 6.404/76.

Artigo 12º. Sem prejuízo de outras matérias previstas em Lei ou neste Estatuto Social, caberá à Assembleia Geral:

- (i) Fixar o preço de emissão das ações da Companhia em caso de aumento de capital;
- (ii) Autorizar a aplicação de lucros ou reservas no resgate ou na amortização de ações, determinando as condições e o modo de se proceder à operação;
- (iii) Aprovar os peritos ou a empresa especializada em avaliação econômica de ações, ativos e de empresas em todas as hipóteses que a lei o exigir;
- (iv) Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- (v) Autorizar a emissão de debêntures, bônus de subscrição e outros valores mobiliários conversíveis em ações;
- (vi) Suspender os direitos políticos dos acionistas que deixarem de cumprir as obrigações impostas pela Lei ou por este Estatuto Social;
- (vii) Deliberar sobre acordo de benefício para funcionários ou membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da Companhia, que envolvam de qualquer forma direitos relacionados ao recebimento de lucros e/ou ações de emissão da Companhia por tais funcionários, membros do Conselho de Administração ou diretores, incluindo, dentre outros, opções de compra de ações de emissão da Companhia.
- (viii) Aprovar a realização de novos investimentos pela Companhia, cujo valor individual ou em uma série de transações da Companhia e de qualquer Subsidiária em período de 12 (doze) meses, exceda o valor agregado de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), exceto se expressamente previsto no orçamento anual;

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001.
Para obter o documento assinado acesse <https://www.npaper.com.br/check/> e informe o código 960F-7120-4CBA-8429

JUL 29 04 25

VISTO/CONFERIDO
RG: 26.793.680-1

- (ix) Aprovar a contratação de qualquer empréstimo e obrigação, a emissão de qualquer título de dívida, bem como qualquer alteração dos mesmos, cujo valor individual ou em uma série de transações da Companhia e de qualquer Subsidiária, relacionadas em período de 12 (doze) meses, exceda o valor agregado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- (x) Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia, quando este for instalado;
- (xi) Examinar, discutir e votar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por ele apresentadas;
- (xii) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos;
- (xiii) Deliberar sobre fusão, incorporação e cisão da Companhia, respeitados os quóruns de deliberação previstos na Lei 6.404/76;
- (xiv) Deliberar sobre dissolução e liquidação da Companhia, eleição e destituição de liquidantes e julgamento de suas contas;
- (xv) Autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial;
- (xvi) Deliberar sobre a conveniência do pagamento do direito de reembolso, nos termos do art.137, §4º da Lei de 6.404/76;
- (xvii) Fixar o montante global ou individual da remuneração dos administradores;
- (xviii) Deliberar sobre a propositura da ação de responsabilidade em face de administradores que gerarem prejuízo à Companhia;
- (xix) Deliberar sobre a alteração do capital social;
- (xx) Deliberar sobre a aplicação do saldo de reserva de lucros que ultrapassar o capital;
- (xxi) Deliberar sobre a abertura e o fechamento de capital da Companhia;
- (xxii) Deliberar sobre a criação do manual de conduta empresarial da Companhia que deverá ser observado por todos os acionistas;
- (xxiii) Deliberar sobre qualquer outra matéria não prevista neste artigo ou na Lei que importe em alteração do Estatuto Social;
- (xxiv) Resolver os casos omissos no presente estatuto social, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76.

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001.
Para obter o documento assinado acesse <https://www.npaper.com.br/check/> e informe o código 960F-7120-4CBA-8429

JUCEP
29 04 25

VISTO/CONFERIDO
RG: 46.793.680-1

30
CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Seção I – Regras Gerais

Artigo 13º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva aos quais competirá exercer suas atribuições de acordo com o previsto neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas e na Legislação aplicável.

§1º. A remuneração global e anual dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, ficando estabelecido que estão dispensados de prestar garantia para o exercício de suas funções. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo então ao Conselho de Administração promover a sua distribuição.

§2º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

Artigo 14º. Os membros do conselho de Administração e da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como confidenciais todas as informações de caráter não público a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia.

Seção II – Conselho de Administração

Artigo 15º. O Conselho de Administração é o órgão de orientação e planejamento estratégico da Companhia, composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, todos pessoas físicas, residentes ou não no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001.
Para obter o documento assinado acesse <https://www.npaper.com.br/check/> e informe o código 960F-7120-4CBA-8429

JUL 2019
29 04 25

VISTO/CONFERIDO
RG/26.793.680-1

§1º. Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral.

§2º. O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, os quais serão eleitos na mesma Assembleia que eleger o próprio Conselho de Administração.

Artigo 16º. Os Conselheiros poderão ser destituídos, a qualquer tempo, pelos acionistas em Assembleia Geral.

Artigo 17º. Em caso de destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada do Presidente por mais 30 (trinta) dias consecutivos ou qualquer outro evento que leve a vacância definitiva do cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá o Vice-Presidente, que completará o prazo de gestão do membro substituído. Ocorrendo a vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, o conselho de administração elegera seus substitutos na primeira reunião a ser realizada após o término do período de vacância. Até que sejam eleitos os novos membros do Conselho de Administração, aplicar-se-á a regra definida no parágrafo único deste artigo.

§único. Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, as deliberações deste órgão realizar-se-ão sem a participação do membro ausente ou impedido, até que cessada a causa impeditiva de seu comparecimento.

Artigo 18º. Cada membro do Conselho de Administração da Companhia deverá se comprometer, por meio de instrumento específico em apartado a ser celebrado na data de sua posse no cargo, a cumprir as disposições deste Estatuto e de eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 19º. O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente deste órgão ou ainda por quaisquer 02 (dois) Conselheiros em conjunto.

§1º. A convocação deverá ser enviada aos demais membros por escrito, através de carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação com

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001.
Para obter o documento assinado acesse <https://www.npaper.com.br/check/> e informe o código 960F-7120-4CBA-8429

JUL 29
29 04 25

VISTO/CONFERIDO
RG: 26.793.680-1

comprovante de recebimento, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, contendo o dia e a hora da reunião, bem como a ordem do dia e demais informações e documentos relativos á ordem do dia que sejam necessários a tomada de decisões, O local de realização será sempre na sede da empresa podendo, excepcionalmente, ser realizada em local diverso, sendo facultada a participação por teleconferência, por videoconferência ou por outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do voto.

§2°. Em caso de manifesta urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser excepcionalmente, convocadas com antecedência de 3 (três) dias, observadas as demais formalidades estabelecidas neste Estatuto Social.

§3°. Independentemente de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todo os membros do Conselho de Administração.

Artigo 20°. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, mediante a presença de qualquer de seus membros.

§1°. Uma vez instaladas, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho, que convidará um dos presentes ou o advogado da Companhia para secretariar os trabalhos.

§2°. Os Conselheiros poderão se fazer representar nas reuniões por meio de procuração com poderes específicos para a participação e as matérias a serem aprovadas, com base na orem do dia e nos documentos disponibilizados, sendo que o outorgado devera necessariamente ser um acionista da Companhia.

§3°. Os Conselheiros poderão, ainda, participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro meio de comunicação eletrônica e serão considerados presentes à reunião desde que: (i) enviem aviso por escrito ao Presidente do Conselho com a antecedência mínima de 02 (dois) dias; (ii) confirmem seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio que identifique de

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001.
Para obter o documento assinado acesse <https://www.npaper.com.br/check/> e informe o código 960F-7120-4CBA-8429

JUN 29
2014 25

VISTO/CONFERIDO
RG: 20093.680-1

- débito, financiamento, aquisição de bens e/ou direitos, e investimentos, independentemente do valor;
- (x) Autorizar o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores e a distribuição de dividendos intermediários com base no lucro apurado em tais balanços, observadas as limitações e disposições estatutárias e legais;
 - (xi) Manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras anuais e intermediárias da companhia;
 - (xii) Contratar e destituir os auditores independentes, bem como examinar e validar recomendações sobre os processos corretivos de auditoria;
 - (xiii) Orientar e aprovar política de distribuição e reaplicação dos resultados e recomendar sobre a destinação dos resultados;
 - (xiv) Contribuir pro ativamente a criação de novos negócios, participações acionárias e/ou intensificação de negócios, levantando oportunidades, ativando sinergias, avaliando formas de associações e parcerias;
 - (xv) Avaliar e propor aos acionistas oportunidades de realização de aquisições de empresa, fusões, incorporações e cisões;
 - (xvi) Convocar Assembleia Geral quando julgar conveniente;
 - (xvii) Submeter a Assembleia Geral proposta de alteração do Estatuto Social;
 - (xviii) Eleger e destituir os Diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social e eventual Acordo Acionistas arquivado na sede da Companhia;
 - (xix) Autorizar a celebração de qualquer contrato fora do curso normal das atividades da Companhia
 - (xx) Autorizar previamente a concessão pela Companhia de garantia real ou fidejussória, em favor da própria Companhia ou de terceiros, bem como a constituição de qualquer tipo de gravame ou restrição sobre ativos ou direitos da Companhia;
 - (xxi) Aprovar a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão para manutenção em tesouraria ou seu cancelamento;
 - (xxii) Autorizar a desoneração de terceiros quanto a obrigação contraída junto a Companhia.

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001.
Para obter o documento assinado acesse <https://www.npaper.com.br/check/> e informe o código 960F-7120-4CBA-8429

JUL 29 04 25

VISTO/CONFERIDO
RG: 26.793.680-1

Seção III – Diretoria Executiva

Artigo 23º. A Diretoria Executiva é o órgão de gestão e representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos necessários para assegurar seu regular funcionamento, sempre em conformidade com a política estabelecida pelo Conselho de Administração.

Artigo 24º. A Diretoria Executiva da Companhia será composta por até 11 (onze) Diretores Executivos, sendo no mínimo 01 (um) Diretor Presidente e 01 (um) Diretor Operacional, todos pessoas físicas, Acionistas ou não, residentes nos pais e eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, se designação específica, observado o disposto no presente Estatuto Social e eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade.

§1º. O prazo de gestão dos Diretores se estenderá até a investidura dos novos eleitos independentemente do vencimento de seu mandato.

§2º. Ocorrendo vaga em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o Diretor substituto será eleito pelo Conselho de Administração em reunião a ser convocada imediatamente após a ocorrência da vaga, em conformidade com o disposto nesse Estatuto e em eventual Acordo de Acionistas, devendo o Diretor substituto completar o mandato do Diretor substituído.

Artigo 25º. A Diretoria Executiva não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se sempre que necessário para o andamento das atividades da Companhia, mediante convocação realizada pelo Diretor Presidente ou, em sua ausência por qualquer Diretor.

§1º. A convocação deverá ser enviada aos demais Diretores por escrito, através de carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação com comprovante de recebimento, com antecedência mínima de 03 (três) dias, contendo dia, hora e local da reunião, bem como a ordem do dia e demais informações e documentos relativos à ordem do dia que sejam necessários a tomada de decisões.

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001.
Para obter o documento assinado acesse <https://www.npaper.com.br/check/> e informe o código 960F-7120-4CBA-8429

JUL 20 04 25

VISTO/CONFERIDO
RG: 26.793.680-1

§2º. Em caso de manifesta urgência, as reuniões da Diretoria Executiva poderão ser, excepcionalmente, convocadas com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, observadas as demais formalidades estabelecidas neste Estatuto Social.

§3º. Independentemente de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores.

§4º. As reuniões da Diretoria serão instaladas, em qualquer convocação, quando estiverem presentes ao menos 02 (dois) diretores.

Artigo 26. As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto afirmativo na maioria simples dos Diretores, inexistindo voto de qualidade.

Único. As atas das Reuniões da Diretoria serão lavradas no Livro de Atas de Reunião da Diretoria tornando-se efetiva com a assinatura de tantos membros quanto bastarem para constituir o quórum de aprovação das decisões tomadas na respectiva reunião.

Artigo 27º. Sem prejuízo de outras atribuições e competências previstas em lei, compete a Diretoria Executiva a representação e administração dos negócios sociais em geral, em conformidade com as diretrizes estabelecidas por este Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a consecução dessas finalidades, inclusive:

- (i) Conduzir a política geral e de administração da Companhia, conforme orientação do Conselho de Administração;
- (ii) Executar e coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, zelando pela observância da Lei, deste Estatuto Social, das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (iii) Elaborar e submeter ao Conselho de Administração o relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras de cada exercício, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (iv) Fornecer aos acionistas os demonstrativos financeiros e contábeis da Companhia;
- (v) Elaborar os planos de negócios e orçamento anual e plurianual da Companhia e

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001.
Para obter o documento assinado acesse <https://www.npaper.com.br/check/> e informe o código 960F-7120-4CBA-8429

JUL 29 04 25

VISTO/CONFERIDO
RG: 26.793.680-1

- submetê-los ao Conselho de Administração;
- (vi) Manter os membros do Conselho de Administração informados as atividades da Companhia e de suas controladas, bem como o andamento de suas operações através de relatórios mensais que relacionem a performance operacional e financeira e desvios em relação às metas e diretrizes estabelecidas nos orçamentos aprovados pelo Conselho de Administração;
 - (vii) Exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração e/ou pelo presente Estatuto Social.

§único. É vedado a Diretoria, nos termos deste Estatuto Social, de lei ou de Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, praticar atos que dependam da previa aprovação ou autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, antes de obtida a respectiva aprovação ou autorização.

Artigo 28º. Sem prejuízo das demais disposições deste capítulo, compete ao Diretor Presidente:

- (i) Promover o desenvolvimento tecnológico, comercial e de mercado da Companhia;
- (ii) Auxiliar o Diretor Operacional no exercício de suas atribuições;
- (iii) Desenvolver projetos estratégicos e inovadores da Companhia;
- (iv) Manter-se permanentemente atualizado sobre as tecnologias e tendências do mercado;
- (v) Representar a Diretoria perante o Conselho de Administração, em conjunto do Diretor Operacional, participando das reuniões deste órgão quando solicitado;
- (vi) Submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos de trabalho e orçamento anuais e os planos de expansão das atividades da Companhia, promovendo a sua execução nos termos aprovados;
- (vii) Exercer as demais atribuições específicas que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 29º. Sem prejuízo das demais disposições deste capítulo, compete ao Diretor Operacional:

1100
29 04 25

VISTO/CONFERIDO
RG: 26.793.680-1

- 1100
- (i) A Administração executiva dos negócios sociais;
 - (ii) Representar a Companhia nos atos de representação singular, podendo designar outro Diretor ou procurador para tal função, obtendo, quando necessária, a autorização prévia do Conselho de administração ou da Assembleia Geral, conforme disposto no presente estatuto;
 - (iii) Analisar e avaliar atividades a serem desenvolvidas e/ou realizadas pela Companhia e suas controladas, inclusive a partir do exame da viabilidade econômico-financeira das novas oportunidades de negócios;
 - (iv) Formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais diretores;
 - (v) Efetuar toda a parte logística nacional da Companhia, garantindo cumprimento de prazos e elevados padrões de qualidade;
 - (vi) Garantir o perfeito funcionamento da infraestrutura e serviços gerais da Companhia;
 - (vii) Responsabilizar-se pelo RH da Companhia, incluindo rotinas de contratação, demissão, folha de pagamento etc.;
 - (viii) Orientar, coordenar e superintender as atividades dos demais Diretores, convocando e presidindo as reuniões de Diretoria;
 - (ix) Representar a Diretoria perante o Conselho de Administração, em conjunto do Diretor Presidente, participando das reuniões deste órgão, quando solicitado; e,
 - (x) Exercer outras atribuições específicas que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 30º. A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos, que importem responsabilidade ou obrigação para Companhia ou que a exonere de obrigações para com terceiros serão obrigatoriamente praticados: (i) por 2 (dois) Diretores, em conjunto; ou (ii) isoladamente pelo Diretor Operacional ou o Diretor Presidente, para a prática de atos de rotina que sejam próprios de suas atribuições, conforme descritas neste Estatuto; ou (iii) excepcionalmente por 1 (um) procurador agindo isoladamente, devidamente constituído na forma do parágrafo primeiro abaixo.

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001.
Para obter o documento assinado acesse <https://www.npaper.com.br/check/> e informe o código 960F-7120-4CBA-8429

JUL 20 14 25

VISTO/CONFERIDO
RG: 26.493.680-1

§1º. As procurações em nome da Companhia serão outorgadas, em conjunto, por 2 (dois) dos diretores e deverão especificar os poderes conferidos, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais (ad judícia) ou para representação em processos administrativos, as procurações em nome da Companhia não terão prazo superior a 1 (um) ano.

§2º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor Executivo, procurador ou funcionário que envolverem obrigações, negócios ou operações estranhas ao objeto social, incluindo, mas não se limitando, à fianças, avais, endossos ou a prestação de quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho de Administração.

§3º. Os atos praticados em desconformidade ao estabelecido no presente Estatuto serão nulos e não obrigarão a Companhia.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 31º. A companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que somente será instalado a pedido de acionistas, nas condições definidas na Lei n.º 6.404/76, com as atribuições, competências, responsabilidades e deveres definidos na lei supracitada. O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo seus membros ser reeleitos.

§1º. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§2º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os elege.

§3º. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, com 3 (três) dias de antecedência.

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001.
Para obter o documento assinado acesse <https://www.npaper.com.br/check/> e informe o código 960F-7120-4CBA-8429

JUL 29 04 25

VISTO/CONFERIDO
RG: 26.793.680-1

§4º. As deliberações do Conselho Fiscal, serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros, as quais serão consignadas em ata da respectiva reunião.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 32º. O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia de acordo com as disposições deste Estatuto e da Legislação aplicável.

Artigo 33º. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como pagar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda pagar dividendos intermediários ou juros sobre o capital próprio à conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Único. Os dividendos distribuídos e os juros sobre o capital próprio pagos nos termos deste artigo 34 serão imputados ao dividendo obrigatório, de que trata a alínea "b" do artigo 35 abaixo.

Artigo 34. Do lucro líquido do exercício destinar-se-á:

- a) 5% (cinco por cento) para reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social ou o limite previsto no artigo 193 da Lei nº 6.404/76,
- b) Do saldo do lucro líquido do exercício, após a dedução de que trata a alínea "a" acima e eventuais ajustes determinados pelo art. 202 da Lei nº 6.404/76, 50% (cinquenta por cento) serão destinados para o pagamento de dividendo obrigatório a todos os acionistas, com prioridade pra pagamento dos dividendos fixos das ações preferenciais e remanescente será distribuído aos acionistas detentores de ações ordinárias nominativas, que na data do ato de declaração de dividendo, estiver inscrito como proprietário da ação.
- c) O remanescente, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001.
Para obter o documento assinado acesse <https://www.npaper.com.br/check/> e informe o código 960F-7120-4CBA-8429

11029
29 04 25

VISTO/CONFERIDO
RG: 26.797.680-1

31

§1º. Atendida a distribuição prevista no caput deste artigo 35, o saldo terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral, depois de ouvido o Conselho de Administração, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

§2º. Os dividendos declarados serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, somente incidindo correção monetária e/ou juros mediante expressa determinação da Assembleia Geral.

§3º. Se não reclamados no prazo de 3 (três) anos contados da deliberação que autorizou sua distribuição, os dividendos prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 35º. A Companhia entrará em dissolução ou liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação de Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, em que os Acionistas deverão estabelecer o modo em que se operará a liquidação e eleger o liquidante.

CAPÍTULO VIII ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 36º. Nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, qualquer acordo de acionistas que estabeleça as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra das mesmas e o exercício do direito de voto ou outras avenças serão arquivados na sede da Companhia e averbados nos livros da instituição depositária, devendo ser sempre observados pela Companhia e pelos acionistas signatários.

§1º. As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros da instituição depositária, razão pela qual a Companhia deverá observar e cumprir com todas as disposições do Acordo que se encontra arquivado em sua sede. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos, abstendo-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos, e o Presidente das

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001.
Para obter o documento assinado acesse <https://www.npaper.com.br/check/> e informe o código 960F-7120-4CBA-8429

JUN 29 04 25

VISTO/CONFERIDO
RG: 26.933.680-1

Assembleias Gerais e das Reuniões do Conselho de Administração deverão declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou administrador em contrariedade com os termos de tais acordos.

§2º. Em caso de qualquer inconsistência ou conflito entre o Acordo de Acionistas e este Estatuto Social, as disposições do Acordo de Acionistas prevalecerão, obrigando-se os acionistas e administradores a tomar todas as medidas necessárias para a sua observância, incluindo, se necessária, a alteração deste Estatuto Social, assim que verificada a inconsistência.

CAPÍTULO IX SOLUÇÃO DE CONFLITOS E FORO

Artigo 37º. O presente Estatuto Social será regido de acordo com as Leis brasileiras. Todo e qualquer litígio ou controvérsia decorrente dele ou de qualquer modo a ele relacionado será resolvido na forma prevista neste artigo.

§1º. Os acionistas elegem procedimento de mediação como meio prévio e obrigatório de solução para as controvérsias que venham a surgir entre eles, oriundas ou relacionadas ao presente Estatuto, inclusive as relativas à sua interpretação, validade, eficácia, execução e a qualquer forma de extinção.

§2º. O procedimento da mediação deverá durar, no mínimo 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento de notificação comunicando o início do processo, enviada pelo acionista autor da controvérsia, aos demais, e, salvo acordo prévio em contrário, será realizada em Barueri/SP, mediante conferência, sendo certo que os acionistas poderão ser representados por procurador, desde que o instrumento de outorga contenha poder de decisão sobre a disputa.

§3º. Caso a controvérsia não seja solucionada por meio de mediação, na forma e no prazo acima estipulados, fica eleito o foro da Comarca de Barueri/SP como o competente para

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001.
Para obter o documento assinado acesse <https://www.npaper.com.br/check/> e informe o código 960F-7120-4CBA-8429

JUCESP
29 04 25

VISTO/CONFERIDO
RG: 46/93.680-1

resolver todas as controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

§4º. Ainda que iniciado o processo judicial, as partes poderão retomar o procedimento de mediação a qualquer tempo, hipótese em que requererão ao juízo a suspensão do respectivo processo por prazo suficiente para a solução consensual do conflito.

"Certifico que a presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio"

Presidente da mesa:

MARCELO GUERRA SOARES DE FREITAS

Secretário da mesa:

RUDNEI FERNANDO ROCHA

Acionistas:

PRIVITI PARTICIPAÇÕES S/A.

Alexandre Gregori

FCJ SÃO PAULO PARTICIPAÇÕES S/A.

Bruno Duarte de Souza Barbosa / Ariadne Carrijo Justino Gava

MAUREN GINALDO SOUZA



O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001.
Para obter o documento assinado acesse <https://www.npaper.com.br/check/> e informe o código 960F-7120-4CBA-8429